



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com o objetivo de dar efetividade às apurações dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas, procedimentos, processos, e, também, prevenir futuras ocorrências de irregularidades.

Art. 2º A Ouvidoria é o canal de atendimento e tratamento de denúncias de possíveis irregularidades, bem como de desvios de conduta de seus servidores.

§ 1º As denúncias de que tratam o caput serão recebidas pelos seguintes canais: central de atendimento 0800-610021, formulário web e atendimento presencial, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º O Sistema de Ouvidorias Públicas do Poder Executivo Federal (e-OUV) é a principal ferramenta de controle das denúncias recebidas na autarquia, sendo o responsável por produzir as informações gerenciais para a alta administração.

Art. 3º Ao receber a denúncia, a Ouvidoria deverá verificar, preliminarmente, a existência de indicativos mínimos de autoria e materialidade, com a descrição da conduta e do fato, bem como da apresentação de elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados, os quais deverão ser atestados por meio de manifestação formal, antes do seu encaminhamento aos demais unidades.

§ 1º Ao cidadão denunciante identificado serão assegurados:

I - proteção das informações pessoais nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II- a restrição de acesso estabelecida no inciso anterior não se aplica caso se configure denúncia caluniosa (art. 339 do Decreto-lei n. 2.848/40 – Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida à órgão não pertencente ao Poder Executivo Federal; ou

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

Art. 4º A denúncia recebida será classificada segundo seu conteúdo, com procedimentos distintos de apuração, sendo que, na análise preliminar, que será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, não se fará juízo de valor acerca dos fatos narrados, e sim a avaliação da existência de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia.

Art. 5º A denúncia recebida que envolver atividades desempenhadas pela SUDECO, será direcionada para a autoridade competente para proceder com a sua apuração.

§ 1º Será encaminhada para a Auditoria denúncia cujo conteúdo verse sobre a conformidade às normas vigentes dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e operacional.

§ 2º A Comissão de Ética é competente para apurar os fatos que se referem a desvio ético.

§ 3º Será encaminhada para o Núcleo para Assuntos Disciplinares da Sudeco – NAD denúncia cujo conteúdo seja de atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos, por meio de instauração e condução de procedimentos correcionais.

Parágrafo Único. Verificados possíveis indícios de irregularidades nas atividades desempenhadas pela Sudeco, deverão os responsáveis pela apuração instaurar o procedimento apuratório.

Art. 6º Caberá à Ouvidoria, quando a denúncia envolver servidor público em exercício na Sudeco, identificar se o seu conteúdo está relacionado a desvios éticos ou à transgressão disciplinar.

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará relatório anual contendo as denúncias recebidas que envolvam atividades pela Sudeco ao Superintendente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 10/10/2018, às 17:13, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0099486** e o código CRC **995D2FEA**.